



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 701/1999, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a planta Genérica de Valores, para fins de cálculos do IPTU e do ITBI para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a Planta Genérica de Valores – [(do metro quadrado) m2] de edificações e terrenos, para fins de cálculo do IPTU e ITBI.

§ 1° - Os valores de metro quadrado (m2), de edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$
CASA	100,00
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	20,00
APARTAMENTO	100,00
SALA COMERCIAL	30,00
GALPÃO	10,00
TELHEIRO	10,00
INDÚSTRIA	35,00
LOJA	30,00
ESPECIAL	130,00

§ 2° - Os valores do metro quadrado (m2), do terreno, são os constantes da Planta Genérica de Demonstrativa, que passa a fazer parte desta Lei, conforme valores que seguem abaixo:

ZONAS FISCAIS	R\$
DISTRITO I (SEDE)	-
ZONA I	4,00
ZONA II	3,00
ZONA III	2,50
ZONA IV	2,00
DISTRITO II (JANDINÓPOLIS)	-
ZONA I	1,00
ZONA II	0,50
DISTRITO III (PRIMAVERA)	-
ZONA I	0,30 (ISENTO)
DISTRITO IV (LOTEAMENTO MARAVILHA)	-
ZONA I	1,00

Art. 2° - Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade de Referência Municipal – (URM).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis , 16 de dezembro de 1999.

Luiz Antonio Anastácio da Silva
-Prefeito Municipal-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**